25 de março de 1991.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José [illegible] Pereira
Secretário Municipal

Lei Municipal 480/91

Autoriza o Executivo Municipal a Receber, Através de Escritura Pública, Imóvel que Menciona

A Câmara Municipal de Cana Verde, pôr seus representantes, aprova:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, de Maria Isabel Barbosa, através de Escritura Pública de Compra e Venda e pelo valor de R$ 12.668,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais) o imóvel localizado no lugar denominado "Sancho" neste Município de Cana Verde, com área total de 41.500,00 m² (quarenta e sete mil e quinhentos metros quadrados) a ser desmembrados de área maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdeis sob o nº R-1-2245 datado de 08-06-82, terreno este com as seguintes características e confrontações:

"Iniciando no vértice do imóvel, nas divisas com Maria Isabel Barbosa, daí segue rumo de 80° 00' NE e numa extensão de 232,00 m pela Rua Projetada, em divisas com Maria Isabel Barbosa; daí volve à direita e segue no rumo de 34° 15' SW e numa extensão de 59,00 m em divisas com Bázaro Bonório Freire e depois em divisas com Associação Esportiva Canaverdense; daí volve a esquerda e segue no rumo de 2° 00' SE e numa extensão de 116,00 m em divisas com Associação Esportiva Canaverdense; daí segue no rumo de 1° 30' SE e numa extensão de 136,00 m em divisas com Bázaro Bonório Freire até o canto; daí volve à direita e segue no rumo 85° 00' NW e numa extensão de 28,00 m em divisas com terrenos do Município de Cana Verde; daí segue no rumo 85° 30' SW e numa extensão de 38,00 m; daí segue no rumo 59° 00' SW e numa extensão de 82,00 m; daí segue no rumo 79° 30' SW numa extensão de 21,00 m em divisas com terrenos do Município de Cana Verde até o vértice, daí volve à direita e segue no rumo de 6° 45' NW e numa extensão de 180,00 m em divisas com Bázaro Bonório Freire, Bamartine Bastos e Dácio Bastos; daí segue no rumo de 21° 30' NW e numa extensão de 121,00 m em divisas com Maria Isabel Barbosa, onde se deu início a descrição."

§ Único - Este bem era adquirido irá incorporá ao patrimônio municipal, na classe

de bens dominais

Art. 2º - O pagamento do valor estipulado no Art. 1º desta lei bem como todas as despesas da escritura e registro decorrentes, serão efetivadas com verba orçamentária destinada à rubrica Administração, na Lei Orçamentária para o ano de 1997

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 15 abril de 1997

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 481/97

Declara a Corporação Musical Santa Cecília como de utilidade pública

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada como de Utilidade Pública a Corporação Musical Santa Cecília, situada na rua Dirceu Cardoso s/n, levando-se em conta que a mesma não possui fins lucrativos e presta serviço à comunidade desenvolvendo-se prioritariamente, atividades culturais e ou artísticas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Cana Verde, em 18 de abril de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 482/97

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(uma) enfermeira para prestar serviços no Centro de Saúde de Cana Verde, por tempo determinado, sendo que a referida vaga se encontra na Lei Municipal de nº 426/94 - nível de vencimento VSE - XIX.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se